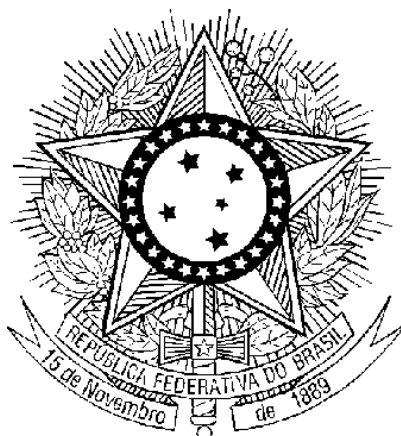




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.206, DE 2009

(Do Sr. Maurício Trindade)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do fisioterapeuta nas equipes da Estratégia Saúde da Família.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar com a concorrência de profissional habilitado em fisioterapia, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população nessa especialidade.

Parágrafo único. A participação do fisioterapeuta na equipe a que alude o *caput* é de competência do gestor a que se subordinam os profissionais em questão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Estratégia Saúde da Família, antigo Programa de Saúde da Família — PSF, tem se revelado como uma estratégia corretíssima de reorientação do modelo assistencial no País.

Com efeito, o modelo baseado na assistência hospitalar e mediante demanda já se exauriu e não apresenta vantagens, quer do ponto de vista do atendimento à população, quer no que concerne a seu custo-efetividade.

A atenção de uma equipe a núcleos populacionais bem definidos tem logrado importante sucesso não apenas em termos estatísticos, mas, sobretudo, em termos de satisfação do usuário.

Entendemos, contudo, que falta às equipes a concorrência de um profissional que, por sua importância no estágio atual do conhecimento científico e tecnológico é imprescindível para o bem-estar da população: o fisioterapeuta.

De fato, a atuação desse profissional na prevenção e tratamento das disfunções associadas ao processo de envelhecimento, bem como na utilização de técnicas para o tratamento de enfermidades de recém-nascidos, crianças e adolescentes torna sua participação na equipe do PSF fundamental para o sucesso do programa. Pacientes senis ou pacientes acamados devido a patologias necessitam de fisioterapia para evitar doenças pulmonares e ferimentos de decúbito, podendo levá-los, inclusive, a óbito.

Além do mais, o trabalho preventivo do fisioterapeuta é fundamental no atendimento aos pacientes que não podem se locomover e necessitam de atendimento em seu próprio domicílio, como já é realizado por várias prefeituras. O profissional de fisioterapia não só atua na prevenção de doenças, como cria condições necessárias para que a saúde se desenvolva, exercendo um trabalho de reabilitação do indivíduo, especialmente em pacientes pós-cirúrgicos, promovendo o restabelecimento das funções motoras, sensitivas e neurológicas das funções motoras afetadas por lesões e/ou patologias.

Comprovadamente, os pacientes que recebem atendimento desse profissional em domicílio apresentam condições clínicas mais favoráveis, principalmente em relação à dor e à parestesia, alterações comumente encontradas nos pacientes neurológicos crônicos, decorrentes dos períodos de imobilização e diminuição das atividades da vida diária desses pacientes.

A atuação fisioterapêutica em domicílio vai além da atenção direta ao paciente, pois o profissional, ao manter contato com a família, orienta os membros desta para os cuidados com o paciente em seu lar.

É considerável o efeito psicológico que a visita do fisioterapeuta surte na vida e no cotidiano dos pacientes impossibilitados de se locomoverem devido a alguma patologia ou lesão, uma vez que, além da reabilitação física, os pacientes desenvolvem a sensação de segurança e confiança.

Apresentamos, dessa forma, proposição tornando obrigatória a presença do aludido profissional na equipe do PSF, definindo que suas atribuições devem ficar a cargo do gestor a quem a equipe se subordine.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2009 .

Deputado MAURICIO TRINDADE

FIM DO DOCUMENTO
